



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 671, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS, A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - assinar com a Secretaria do Governo e Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo e convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - abrir crédito adicional para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Construção de uma Creche, sito no Bairro Jardim Mavisou.

. . .



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

...

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 07 de fevereiro de 1992

LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra.

Secretária